

REGULAMENTO SERVIÇO DE APOIO LOCAL

PREÂMBULO

O apoio a famílias mais carenciadas do concelho de Barcelos é uma preocupação que acompanha a SOPRO desde a sua existência.

No regulamento, a seguir apresentado, estão discriminadas as áreas de atribuição, condições de atribuição, as situações de elegibilidade, bem como a forma de candidatura.

Considerando que alguns estratos da população do concelho de Barcelos, quer por motivos de ordem cultural, socioeconómica, quer por motivos de efetiva pobreza dificilmente conseguem colmatar as dificuldades estruturais e/ou pessoais em matéria das necessidades básicas, a **SOPRO – Solidariedade e Promoção**, pretende intervir junto destas famílias no sentido de satisfazer algumas das necessidades, contribuído assim para a melhoria da qualidade de vida da população barcelense.

ARTIGO 1º - ÂMBITO E OBJETIVOS

- 1) O presente regulamento visa a prestação de apoios pecuniários, através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecida de Barcelos e ou em articulação com outras instituições ou respostas do meio.
- 2) O presente regulamento tem como objetivos:
 - a) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
 - b) Apoiar famílias mais carenciadas do concelho de Barcelos.

ARTIGO 2º - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1) A coordenação dos apoios previstos no regulamento são da inteira responsabilidade da SOPRO.
- 2) É da responsabilidade da SOPRO a concretização deste apoio através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade;
- 3) A divulgação dos apoios deverá ser da responsabilidade da SOPRO.

ARTIGO 3º - NATUREZA DO APOIO

- 1) Os apoios previstos neste Regulamento são de natureza pontual e temporária;
- 2) O apoio previsto não é cumulável com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins;
- 3) O apoio pecuniário prestado será variável em função dos rendimentos per capita recebidos pelo agregado familiar ou pelo indivíduo;
- 4) Salvo casos excecionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior **a seis meses consecutivos**.
- 5) Salvo casos excecionais e devidamente fundamentados, os apoios previstos não são acumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.

ARTIGO 4º - ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 1) **SOPRO – Solidariedade e Promoção**, atuará no apoio, nas seguintes áreas:
 - a) **Apoio Alimentar** - Atribuição de cabazes alimentares, nas situações em que temporariamente, não tenham qualquer forma de sobrevivência. Este apoio é limitado ao stocks existente;
 - b) **Atribuição de vestuário e têxteis para o lar, calçado, brinquedos**, entre outros, provenientes de doações feitas à SOPRO – Solidariedade e Promoção – em colaboração com a ULTRIPLA a SOPRO atribui vestuário, têxteis para o lar e calçado a famílias com verdadeiras dificuldades económicas.

c) **Equipamentos/Mobiliário** – Atribuição de equipamentos e outros materiais a famílias carenciadas do concelho de Barcelos. De salientar, que todo o mobiliário e equipamento disponível é proveniente de doações feitas à SOPRO – Solidariedade e Promoção.

d) **Informativo/Encaminhamento** - Apoio informativo e de encaminhamento para outras entidades obriga a um conhecimento sobre o tipo de situação/problema e para apoiar/encaminhar os utentes para os programas ou instituições que melhor se adequam ao caso.

f) **Apoios pontuais a situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação** – Atribuição de apoio monetário em casos de extrema emergência, compra de medicação, entre outras.

2) A atribuição do apoio previsto no número anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Situações de carência de carácter urgente, comprovada;
- b) Encaminhamentos provenientes de outras entidades;

ARTIGO 5º - REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

1) A atribuição dos apoios depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

- a) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- b) Permitir aos serviços da Ação Social da SOPRO o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior;
- c) - O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D)/(12 \times N)$$

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar;

D = Despesas com empréstimos para habitação e rendas de casa;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2 – A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, depende, ainda, da verificação das condições específicas previstas para cada uma das áreas de atuação.

ARTIGO 6º - CONFIDENCIALIDADE

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destina. Caso se manifeste importante para a intervenção, a recolha e partilha de informação entre técnicos/as e/ou outros profissionais que estão envolvidos no processo de acompanhamento e apoio do utente, este deverá assinar a Declaração de Consentimento Informado que se encontra em anexo.

ARTIGO 7º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CANDIDATURA

1- O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido (ver Serviço de Apoio Social da SOPRO em anexo);
- b) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura;
- c) Número Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal do requerente;
- g) Contrato de arrendamento e ou recibo da renda de casa, se aplicável;
- f) Declaração da instituição bancária comprovativo da amortização da casa;
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - i) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;

- ii) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- iii) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
- iv) Declaração, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal prestado pela Ação Social da Segurança Social;
- v) Declaração emitida pelas instituições intermediárias da AMI e/ou do Banco Alimentar ou destas próprias, onde conste a situação do agregado face aos apoios concedidos (em lista de espera ou a auferir apoio), quantidade e diversidade de produtos atribuídos e periodicidade das entregas;
- vi) Documentos exigidos, pelo presente regulamento, especificamente para cada uma das áreas de atuação.

2 – O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como despesas de saúde.

ARTIGO 8º - REQUERIMENTO

1 – A candidatura à atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura em modelo próprio a fornecer pela SOPRO – Solidariedade e Promoção.

2 – O Formulário de Candidatura, previsto no número anterior, deverá ser preenchido nos serviços de SOPRO, juntamente com os documentos a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 9º - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1 - Os serviços de Ação Social, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, devem proceder à análise preliminar da candidatura e proceder ao diagnóstico da situação do/a requerente.

2- Após a entrega dos documentos obrigatórios e da entrevista individual o técnico responsável pela avaliação do caso poderá, se considerar necessário, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos. Caso seja efetuada a visita domiciliária o técnico responsável deverá preencher o Relatório de Visita Domiciliária. (Ver Relatório Visita Domiciliária em anexo).

3- O técnico responsável pela avaliação do caso terá como critérios de decisão:

- a) Menor rendimento do agregado familiar;
- b) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal do agregado;
- c) Famílias monoparentais, famílias com elementos portadores de deficiência;
- d) Famílias encaminhadas por entidades competentes.

ARTIGO 10º - DECISÃO

1) Com base na informação social prestada pelo beneficiário deve a entidade competente proferir a decisão, tendo em conta o “material” disponível e o ordenamento prioritário com base no grau de carência.

ARTIGO 11º - FALSAS DECLARAÇÕES

1) Verificando-se falsas declarações, o beneficiário fica com a suspensão do apoio nos anos seguintes.

ARTIGO 12º - CASOS OMISSOS

1 - As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela SOPRO.

ARTIGO 13º - ENTRADA EM VIGOR

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.